

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA-GERAL
COMUNICADO Nº 044/1998 – DG/MP**

De acordo com a redação do [Comunicado DG/MP nº 99/2017](#).

Revogado pela [Resolução nº 1.422/2022-PGJ, de 28/01/2022](#).

Regulamenta o registro e a fruição de horas de compensação.

O **Diretor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de regulamentar o registro e a fruição de horas de compensação,

Considerando a correta utilização daquelas horas,

Considerando, finalmente, a necessidade de serem oferecidos elementos indispensáveis ao bom andamento dos serviços,

Comunica que:

Artigo 1º - O servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo terá direito ao crédito de horas de compensação nas seguintes condições:

I – prestação de serviços em dias em que não haja expediente, quando convocado oficialmente pelos Secretários Executivos das Promotorias e Procuradorias de Justiça ou

pelos Diretores Administrativos e previamente autorizado pela Diretoria-Geral do Ministério Público;

II – colaboração em concursos públicos ou processos seletivos realizados pelo Ministério Público, desde que oficialmente convocado para esse fim;

III – convocação para participar no Plantão Judiciário, do Plantão dos Promotores de Justiça da Infância e da Juventude e dos plantões realizados por ocasião do recesso de final de ano;

IV – pela prestação de serviço de natureza especial, a critério de seu superior hierárquico imediato e previamente autorizado pelos Secretários Executivos das Promotorias e Procuradorias de Justiça ou pelos Diretores Administrativos, assim entendidos, dentre outros, aqueles realizados por necessidade inadiável e fora do horário de expediente normal.

§ 1º - Para cada hora trabalhada será creditada uma hora de compensação, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III, em que as horas serão computadas em dobro.

§ 2º - Nas situações abrangidas pelo inciso IV, quando a convocação exigir o exercício de atividades laborativas no horário compreendido entre 0h00 e 6h00, as horas trabalhadas também poderão ser computadas em dobro após análise e expressa autorização da Diretoria-Geral.

§ 3º - Fora das hipóteses previstas neste artigo, não caberá crédito de horas de compensação ao servidor.

Artigo 2º - Poderá ocorrer substituição em decorrência de dias de compensação de titulares de cargo ou função de direção, chefia e encarregatura.

Artigo 3º - Os superiores hierárquicos deverão manter o controle dos dias ou horas de compensação, com comunicação direta ao Centro de Recursos Humanos, somente quando o servidor completar 8 (oito) horas, ou seja, 1 (um) dia de compensação, a ser anotado para fruição futura.

Art. 4º - A fruição das horas credoras deverá ser comunicada e autorizada previamente pelo superior hierárquico, de acordo com as necessidades do serviço.

Artigo 5º - O servidor que tiver direito ao crédito de horas, deverá fruí-las, no mínimo, como dia normal de trabalho, de conformidade com a sua Jornada de Trabalho, a saber:

I – 6 (seis) horas para o servidor que cumpre a Jornada Comum de Trabalho (30 horas semanais);

II – 8 (oito) horas para o servidor que cumpre a Jornada de Trabalho (40 horas semanais);

III – 7 (sete) horas para o servidor que cumpre horário especial de estudante.

Parágrafo Único – Quanto ao servidor estudante a que se refere o inciso III deste artigo, deverá ser observado o período de férias escolares deverá ser observado o período de férias escolares, ocasião em que, se usufruir horas credoras, serão descontadas 8(oito) horas, por dia de compensação.

Artigo 6º - Fica vedado o crédito de horas de compensação, em virtude de entrada antecipada ou saída postergada do servidor, sem convocação prévia do superior hierárquico.

Parágrafo único – À convocação de que trata este artigo, não poderá ser inferior a 30(trinta) minutos.

Artigo 7º - A compensação das horas já creditadas anteriormente à vigência deste Ato, deverão observar os critérios nele estabelecidos.

Artigo 8º - Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.108, n.231, p. 46, de 05 de Dezembro de 1998.](#)